

Lei nº 10/75

"Dispõe sobre aumento de vencimentos,
salários, gratificações e situação funcional dos

servidores municipais:

O Prefeito do Município de Ingatuba
faço saber, que a Câmara do Município
de Ingatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

- Artigo 1º) A escola de padidões de vencimen-
tos, solaias e gratificações dos servi-
dores municipais, estabelecida pelo
artigo 1º da Lei nº 02/73, de 23/08/73 e
alterada pelo artigo 1º da Lei nº 89/73,
de 10/10/73 e ainda pelo artigo 1º da
Lei nº 01/74, de 30/08/74, fica elevada
em 32% (trinta e dois por cento), redon-
dando-se para cima os impor-
tâncias apuradas em centavos.
- Artigo 2º) Os benefícios previstos no artigo-
anterior são extensivos aos inoti-
vos e em igual proporção ao res-
postol regido pela C.L.T.
- Artigo 3º) Ficam declarados em comissão os
cargos de Secretário, Assessor de Plane-
jamento, Controlador, sub-controlador e
Tesoureiro.
- Artigo 4º) As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei, correrão à conta
dos verbas próprias do orçamento,
vigente, suplementadas oportunamente,
se necessário.
- Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus
efeitos financeiros, à 1º de maio de 1975.

at 081

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingatuka, em 03 de maio de 1975.

Alfio Verardi
Prefeito Municipal

Publicado nesta data
José Rodrigues
Secretário